

Carta Externa Nº 024/2025

Belém (PA), 10 de Novembro de 2025.

REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 90019/2025 – Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para prestação de serviço de gerenciamento, manutenção, suporte técnico, monitoramento e consultoria na infraestrutura de rede de voz e dados, conforme especificações técnicas e funcionais contidas neste Termo de Referência, pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, renovável na forma da legislação vigente, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

À

CYCLO-X SOLUÇÕES EM TI EIRELI,

I. Em resposta à impugnação interposta ao PREGÃO ELETRONICO nº 019/2025, em que a empresa questiona:

a) Da Subcontratação;

B) Exigências de Qualificação Técnica;

C) Ausência de Requisitos de Qualificação Técnica;

d) Das Omissões e Informações Precisas do Edital;

e) Da Não Exigência Capacitação

A íntegra da peça de impugnação está disponível no nosso site institucional <https://www.banpara.b.br/> e no CompraPará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>)

II. Manifestação/Conclusão da área técnica/demandante:

II.1. Da Subcontratação

Esta área técnica revisou o item 15.13 do termo de referência “PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO / TERCEIRIZAÇÃO” observando as atividades de maior relevância e criticidade para o objeto a ser contratado. Então, com o objetivo de garantir a execução dessas atividades por empresa e profissionais qualificados, esta área efetuou as seguintes adequações:

- a. Vedação a subcontratação total ou parcial de quaisquer partes do objeto;

II.2. Exigência de Qualificação Técnica

Esta área técnica revisou o item 14 do termo de referência observando as atividades de maior relevância para o objeto a ser contratado. Então, com o objetivo de garantir a execução dessas atividades por empresa e profissionais qualificados, esta área efetuou as seguintes adequações:

- a. Definição de qualificação técnico operacional dos itens hoje em operação na infraestrutura do Banco;

II.3. Ausência de Requisitos de Qualificação Técnica

Esta área técnica revisou o item 8.3.42, 15 e 24.1.1.10 do termo de referência observando as atividades de maior relevância para o objeto a ser contratado. Então, com o objetivo de garantir a execução dessas atividades por empresa e profissionais qualificados, esta área efetuou as seguintes adequações:

- a. Definição de qualificação técnico profissional;
- b. Definição de qualificação técnico operacional;

II.4. Das Omissões e Informações Precisas do Edital

Esta área técnica revisou o item 8.3.16, 8.3.21, 8.3.23, 8.3.26 e 8.3.31 do termo de referência confirmando a ausência dos equipamentos e sistemas que sustentam as

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Campina – Belém – Pará

Fone/Fax: (091) 3348-3391 e 3348-3303

cpl-1@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

atividades referenciadas pelo pedido de esclarecimento no objeto a ser contratado. Tais atividades são de extrema importância para o funcionamento de diversas áreas do Banco sendo então imprescindíveis a operação. Sendo assim, esta área efetuou as seguintes adequações:

- a. Definição dos equipamentos e sistemas existentes no parque tecnológico;

Esta área técnica também revisou o item 8.3.8 e 8.3.39 do termo de referência observando que as atividades de maior relevância requerem atendimento presencial aos usuários e equipamentos utilizados nas dependências do Banco. Partindo desse princípio, esta área efetuou as adequações à seguir com o objetivo de esclarecer passos inerentes a atividade de suporte presencial. Sejam elas:

- a. Detalhamento das atividades de serviços de suporte presencial;

II.5. Da Não Exigência Capacitação

Esta área técnica revisou o item 8.3.42 do termo de referência “As instalações e configurações citadas acima devem ser executadas pelo próprio fabricante e/ou por profissional especializado através de técnicos certificados pelo mesmo ou orientar a CONTRATADA para executar tais atividades à critério do CONTRATANTE” observando as atividades de maior relevância para o objeto a ser contratado. Então, com o objetivo de garantir a execução dessas atividades por empresa e profissionais qualificados, esta área efetuou as seguintes adequações:

- a. Definição de qualificação técnico profissional;
- b. Definição de qualificação técnico operacional;

A íntegra da resposta assinada da área técnica está disponível no nosso site institucional <https://www.banpara.b.br/> e no CompraPará (<https://www.compraspara.pa.gov.br/>)

III. Manifestação da Comissão de Licitação:

Esta Pregoeira recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, e no mérito acompanha a área demandante, tendo em vista que tais aspectos são de expertise técnica e decide pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL da impugnação**.

O edital retificado foi devidamente republicado, após as alterações e retificações devidas.

Atenciosamente,

Soraya Rodrigues
Pregoeira